SISTEMATIZAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL 2011/2012 DOS TRABALHADORES DA DATAPREV		
ACT VIGENTE (2009/2011)	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012	POSICIONAMENTO DA DATAPREV
Cláusula 1ª – PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES A relação entre a DATAPREV e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da Empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos: **I)** Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados; **II)** Quanto ao ambiente externo: A ação da Empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social; **III)** Quanto às relações entre a DATAPREV e a FENADADOS e os sindicatos por esta Federação representados: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Empresa como instituição.	**Cláusula 1ª – PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES** A relação entre a DATAPREV e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da Empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos: **I)** Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados; **II)** Quanto ao ambiente externo: A ação da Empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social; **III)** Quanto às relações entre a DATAPREV e a FENADADOS e os sindicatos por esta Federação representados: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Empresa como instituição. **IV) Manutenção do dialogo permanente, com as representacoes dos empregados, para tratar da situação atual do desenvolvimento da empresa e possíveis alterações que venham por alguma razão, impactar na atividade ou linha de negócio que traga conseqüências para organização do trabalho e empregados**	**Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES** A relação entre a DATAPREV e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da Empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos: **I)** Quanto ao ambiente interno - Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados; **II)** Quanto ao ambiente externo - A ação da Empresa, tanto do ponto de vista das políticas institucionais, como da ação individual de cada empregado, deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas dos clientes, tendo sempre em foco a satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social, dentro de princípios éticos e de responsabilidade socioambiental; **III)** Quanto às relações entre a DATAPREV e a FENADADOS e daquela empresa com os sindicatos representantes dos empregados - Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Empresa como instituição pública. IV) Manutenção do dialogo permanente, com as representações dos empregados, para tratar da situação atual do desenvolvimento da empresa e possíveis alterações que venham a impactar na atividade ou linha de negócio e que traga conseqüências para organização do trabalho e

		empregados.
Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA A DATAPREV e os SINDICATOS DE 1° GRAU, acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais para definirem a contingência determinada nos artigos 9º e 11º da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989.	**Cláusula 2ª – CONTINGÊNCIA – Excluir cláusula**	**Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA** A DATAPREV, a FENADADOS (nos estados nos quais a categoria de trabalhadores em TI esteja inorganizada) e os SINDICATOS de 1° GRAU acordam reunir-se com 72h de antecedência à realização de greves ou paralisações parciais para definir a contingência determinada nos artigos 9º e 11º da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989. *Em análise com a representação dos empregados.*
Cláusula 3ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS A DATAPREV e a FENADADOS reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente cenários e aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar	**Cláusula 3ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS** A DATAPREV e a FENADADOS reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente cenários que gerem consequências nos processos de reestruturação e inovações tecnológicas, bem como sobre a organizacao do trabalho e emprego). As partes acordam também em se reunirem sempre que solicitadas com vistas a analisar a aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar.	**Não acata reivindicação e mantém o texto atual do ACT**
. **Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO** Será realizada, sempre que solicitada, reunião de avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Primeiro:** Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da	**Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO** Será realizada, sempre que solicitada, reunião de avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Primeiro**: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior,	**Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO** As representações da Empresa e dos empregados, signatárias do presente acordo, concordam em reunir-se , sempre que solicitado por qualquer das partes, para avaliar aspectos específicos do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Primeiro:** Caso as partes identifiquem problemas quanto ao cumprimento, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer

questão suscitada. **Parágrafo Segundo:** O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos e da FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Quarto:** Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII, da CLT, a Empresa responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada. **I)** Ficam ressalvadas as cláusulas cuja implantação pela Empresa dependam de aprovação dos órgãos de controle, bem como aquelas de conteúdo programático e, ainda, aquelas sujeitas a eventos futuros e de força maior que impeçam seu cumprimento por parte da Empresa, nesta incluído o atraso no recebimento de faturas do cliente.	tendo em vista a natureza da questão suscitada. **Parágrafo Segundo**: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos e da FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Quarto**: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII, da CLT, a Empresa responderá com multa de **1(um) salário mínimo** nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada. **Excluir o item**	necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada. **Parágrafo Segundo:** O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, ressalvadas as ações para estabelecimento de contingência. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos e da FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Quarto:** Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII, da CLT, a Empresa responderá com multa de R$5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada. **Paragrafo Quinto**: As cláusulas que dependem de aprovação pelo orgão de controle têm sua eficância condicionada à respectiva aprovação.
Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, sempre que solicitada, os boletins informativos por ela publicados, seu balancete mensal, além dos editais dos processos licitatórios e extratos de contratos referente a compras, obras e serviços.	**Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES** A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, sempre que solicitada, os boletins informativos por ela publicados, seu balancete mensal, além dos editais dos processos licitatórios e extratos de contratos referente a compras, obras e serviços.	**Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES** A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, sempre que solicitada, (excluir)os boletins informativos por ela publicados, seu balancete mensal, além dos editais dos processos licitatórios e extratos de contratos referente a compras, obras e serviços, publicados de forma impressa ou por meios eletrônicos.
Cláusula 6ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO A DATAPREV garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus	**Cláusula 6ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO** A DATAPREV garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

empregados na intranet, em até 3 (três) dias úteis da respectiva assinatura.	seus empregados na intranet, em até 3 (três) dias úteis da respectiva assinatura.	
Cláusula 7ª - GEAP e PREVDATA Por solicitação das entidades sindicais de 1° grau, a DATAPREV, em conjunto com a FENADADOS e a ANED, promoverá reuniões com a GEAP e a PREVDATA, objetivando atualizar discussões sobre temas de interesse dos empregados relacionados àquelas instituições.	**Cláusula 7ª - GEAP e PREVDATA** Por solicitação das entidades sindicais de 1° grau, a DATAPREV, em conjunto com a FENADADOS, **através dos representantes eleitos pelos empregados (Conselho Consultivo da GEAP – CONSULT, (PREVDATA), ANED,** promoverá reuniões com a GEAP e a PREVDATA, objetivando atualizar discussões sobre temas de interesse dos empregados relacionados àquelas instituições.	**ACATADA REIVINDICAÇÃO**
Cláusula 8ª- PROCESSOS JUDICIAIS Nas demandas em que os sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos sindicatos representados pela FENADADOS, em que for condenada a DATAPREV e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo sindicato ou a FENADADOS os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.	**Cláusula 8ª- PROCESSOS JUDICIAIS** Nas demandas em que os sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos sindicatos representados pela FENADADOS, em que for condenada a DATAPREV e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo sindicato ou a FENADADOS os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
Cláusula 9ª - QUADROS DE AVISOS A DATAPREV manterá à disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.	**Cláusula 9ª - QUADROS DE AVISOS** A DATAPREV manterá à disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações	**Cláusula 9ª - QUADROS DE AVISOS** A DATAPREV manterá à disposição das representações dos empregados, reconhecidas de acordo com a Cláusula 54ª – Representação dos Empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, considerados espaços daquelas representações, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações formalmente constituídas e apresentadas à DATAPREV. **Parágrafo Primeiro:** A administração dos quadros de avisos, objeto desta cláusula, será de exclusiva responsabilidade das representações formalmente

		constituídas. **Parágrafo Segundo:** Os conteúdos publicados nos quadros de avisos devem conter claramente o nome da instituição que os publicam, sendo, portanto de integral responsabilidade das mesmas.
Cláusula 10ª - VIGÊNCIA O Presente Acordo vigorará até o dia 30 de abril de 2011. **Parágrafo Único:** As Cláusulas acordadas terão validade imediata.	**Cláusula 10ª - VIGÊNCIA** O Presente Acordo vigorará de 01 de maio de 2011 até **30 de abril de 2012.** **Parágrafo Único**: As Cláusulas acordadas terão validade imediata.	**Cláusula 10ª - VIGÊNCIA** O Presente Acordo vigorará até o dia 30 de abril de 2012. Exclusão do Parágrafo Único A Dataprev avaliará nova redação para o parágrafo único.
Cláusula 11ª - PAGAMENTO SALARIAL O pagamento salarial será realizado até o dia 05 do mês subsequente ao de competência. **Parágrafo Único** - No mês de fevereiro de cada ano, havendo disponibilidade financeira, a DATAPREV realizará o adiantamento de metade do 13o salário, referente ao respectivo exercício, para todos os empregados, exceto para os que já tenham recebido por força de lei, por outra motivação, ou para aqueles que manifestarem por escrito o interesse em não receber o adiantamento em fevereiro.	**Cláusula 11ª - PAGAMENTO SALARIAL** O pagamento salarial será realizado até o dia 05 do mês subseqüente ao de competência. **Parágrafo primeiro** - No mês de fevereiro de cada ano, a DATAPREV realizará o adiantamento de metade do 13º salário, referente ao respectivo exercício, para todos os empregados, exceto para os que já tenham recebido por força de lei, por outra motivação, ou para aqueles que manifestarem por escrito o interesse em não receber o adiantamento em fevereiro. **Parágrafo segundo: A Dataprev realizará depósito dos proventos em outros bancos, a exclusivo critério do empregado, conforme legislação vigente aplicável a espécie.**	**EM ESTUDO**
Cláusula 12ª - ADICIONAL NOTURNO O adicional noturno será pago pela DATAPREV aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre 22 horas e 06 horas, no percentual de 20% (vinte por cento). **Parágrafo Único:** A média do adicional noturno será também considerada para efeito da integração de que trata o parágrafo quarto da cláusula Horas Extras.	**Cláusula 12ª - ADICIONAL NOTURNO** O adicional noturno será pago pela DATAPREV aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre 22 horas e 06 horas, no percentual de **30% (trinta por cento).** **Parágrafo Único:** A média do adicional noturno será também considerada para efeito da integração de que trata o parágrafo quarto da clausula Horas Extras.	**Não acata reivindicação e mantém o texto atual do ACT**
Cláusula 13ª - ADICIONAL POR TEMPO DE	**Cláusula 13ª - ADICIONAL POR TEMPO DE**	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

SERVIÇO A DATAPREV pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1,00% (um por cento) sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 40% (quarenta por cento). **Parágrafo Primeiro:** O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho. **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer suspensão ou rescisão de contrato de trabalho. **Parágrafo Terceiro:** O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado. **Parágrafo Quarto:** A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa. **Parágrafo Quinto:** Nos casos de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, acidente de trabalho) não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula. **Parágrafo Sexto:** A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente à data do afastamento e à data do retorno do empregado. **Parágrafo Sétimo:** O empregado contratado em regime de prazo indeterminado e que tenha anteriormente mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado com a DATAPREV, rescindido por	**SERVIÇO** A DATAPREV pagará mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1,00% (um por cento) sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 40% (quarenta por cento). **Parágrafo Primeiro:** O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho. **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV pagará o adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer suspensão ou rescisão de contrato de trabalho. **Parágrafo Terceiro:** O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado. **Parágrafo Quarto:** A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa. **Parágrafo Quinto:** Nos casos de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, acidente de trabalho) não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula. **Parágrafo Sexto:** A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente à data do afastamento e à data do retorno do empregado. **Parágrafo Sétimo**: O empregado contratado em regime de prazo indeterminado e que tenha	

qualquer motivo, exceto por justa causa, terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de remuneração de anuênio, de acordo com o critério de contagem de tempo estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula. **Parágrafo Oitavo:** Na hipótese do empregado vir a ser contratado no regime de prazo indeterminado, os períodos de trabalho anteriormente prestados diretamente à Empresa, sem intermediação de outra Empresa ou instituição, em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de referência para início do pagamento do anuênio será aquele em que se completarem os primeiros 12 (doze) meses somando-se todos os períodos dos contratos de trabalho anteriormente firmados entre o empregado e a DATAPREV.	anteriormente mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado com a DATAPREV, rescindido por qualquer motivo, exceto por justa causa, terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de remuneração de anuênio, de acordo com o critério de contagem de tempo estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula. **Parágrafo Oitavo:** Na hipótese do empregado vir a ser contratado no regime de prazo indeterminado, os períodos de trabalho anteriormente prestados diretamente à Empresa, sem intermediação de outra Empresa ou instituição, em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de referência para início do pagamento do anuênio será aquele em que se completarem os primeiros 12 (doze) meses somando-se todos os períodos dos contratos de trabalho anteriormente firmados entre o empregado e a DATAPREV.	
Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados, será remunerado ou compensado. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração de horas extras será efetuada pela DATAPREV no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinqüenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados. **Parágrafo Segundo:** As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e	**Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS** O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados, será remunerado ou compensado. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração de horas extras será efetuada pela DATAPREV no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados. **Parágrafo Segundo:** As horas extras serão	**Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS** O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados, será remunerado ou compensado. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração de horas extras será efetuada pela DATAPREV no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados, ressalvada a condição de prolongamento da jornada de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de escala.

pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador, caso não compensadas. **Parágrafo Terceiro:** A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização na forma como prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, à época do fato gerador. **Parágrafo Quarto:** Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo. **Parágrafo Quinto:** A DATAPREV e os SINDICATOS DE 1° GRAU da base territorial das Unidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal acordam com a criação de comissões paritárias, para estabelecerem escala de revezamento nas referidas Unidades. As comissões terão o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, para a conclusão dos trabalhos. **Parágrafo Sexto:** O critério para compensação prioritária de horas extras se dará de forma acordada entre chefia e empregado. **Parágrafo Sétimo**: Observadas as normas internas da Empresa e a legislação vigente, fica estabelecido que na ocorrência de realização e compensação das horas extras estas dar-se-ão nas seguintes formas: **I** –1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, e o pagamento do adicional correspondente a 50% do valor da hora normal; **II** - 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados, e o pagamento	sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador, caso não compensadas. **Parágrafo Terceiro:** A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização na forma como prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, à época do fato gerador. **Parágrafo Quarto:** Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo. **Parágrafo Quinto:** A DATAPREV e os SINDICATOS DE 1° GRAU da base territorial das Unidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal acordam com a criação de comissões paritárias, para estabelecerem escala de revezamento nas referidas Unidades. As comissões terão o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho **2011/2012**,para a conclusão dos trabalhos. **Parágrafo Sexto:** O critério para compensação prioritária de horas extras se dará de forma acordada entre chefia e empregado. **Parágrafo Sétimo**: Observadas as normas internas da Empresa e a legislação vigente, fica estabelecido que na ocorrência de realização e compensação das horas extras estas dar-se-ão nas seguintes formas: **I** –1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, e	**Parágrafo Segundo:** As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador, caso não compensadas. **Parágrafo Terceiro:** A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização na forma como prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, à época do fato gerador. **Parágrafo Quarto:** Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo. **Parágrafo Quinto:** A DATAPREV e os SINDICATOS DE 1° GRAU da base territorial das Unidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal acordam com a criação de comissões paritárias, para estabelecerem escala de revezamento nas referidas Unidades. As comissões terão o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, para a conclusão dos trabalhos. **Parágrafo Sexto**: O critério para compensação prioritária de horas extras se dará de forma acordada entre chefia e empregado. **Parágrafo Sétimo**: Observadas as normas internas da Empresa e a legislação vigente, fica estabelecido que na ocorrência de realização e compensação das horas extras estas dar-se-ão nas seguintes formas: **I** –1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, e o pagamento do adicional correspondente a 50% do valor da hora normal; **II** - 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados, e o pagamento do

do adicional correspondente a 100% do valor da hora normal; **III** -1 hora e meia compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados e 2 horas compensadas para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados.	o pagamento do adicional correspondente a 50% do valor da hora normal; **II** - 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados, e o pagamento do adicional correspondente a 100% do valor da hora normal; **III** -1 hora e meia compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados e 2 horas compensadas para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados.	adicional correspondente a 100% do valor da hora normal; **III** -1 hora e meia compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados e 2 horas compensadas para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados.
Cláusula 15ª - PESQUISAS SALARIAIS Sempre que a DATAPREV realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados, depois de concluídas as tabulações e análises. **Parágrafo Primeiro:** A DATAPREV realizará, após o recebimento dos dados da pesquisa salarial, as tabulações e análises no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV compromete-se a apresentar o resultado dos estudos relacionados a estas pesquisas à representação dos empregados no prazo limite de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão das tabulações e análises.	**Cláusula 15ª - PESQUISAS SALARIAIS** Sempre que a DATAPREV realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados, depois de concluídas as tabulações e análises. **Parágrafo Primeiro:** A DATAPREV realizará, após o recebimento dos dados da pesquisa salarial, as tabulações e análises no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV compromete-se a apresentar o resultado dos estudos relacionados a estas pesquisas à representação dos empregados no prazo limite de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão das tabulações e análises.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
Cláusula 16ª - REAJUSTE SALARIAL A tabela salarial da DATAPREV, a vigorar a partir de 01 de maio de 2009, será aquela decorrente da aplicação do reajuste linear de **5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)** sobre a tabela salarial de abril de 2009. A tabela salarial da DATAPREV, a vigorar a partir de 01 de maio de 2010, será aquela decorrente da aplicação do reajuste linear de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)** sobre a tabela salarial de abril	**Cláusula 16ª - REAJUSTE SALARIAL** **A Dataprev reajustará o salário de seus empregados da seguinte forma:** **a) em 1° de maio de 2011, aplicará o percentual equivalente ao ICV do DIEESE do último período sobre os valores das Tabelas de Referências e de Níveis Salariais vigentes no mês de Abril de 2011.** **b) A Dataprev pagará a título de ganho real o percentual referente de 8% (oito por cento).**	**EM ESTUDO**

de 2010. **Parágrafo Primeiro:** O reajuste aplicado à tabela salarial da DATAPREV, a vigorar a partir de 01 de maio de 2010, embutirá um ganho real mínimo de 1% (um por cento). **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV concederá abono salarial, no valor de **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a ser pago a todos os empregados ativos na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes moldes: A) 75% do valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da aludida assinatura deste instrumento e B) 25% do valor utilizado como provisão de encargos e tributos dos empregados.	**d) A Dataprev passará a corrigir o Adicional de Atividade (código 1052) nos mesmos índices de correção do salário na vigência deste acordo.**	
Cláusula 17ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão o adicional noturno decorrente de realização de jornada extraordinária noturna, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.	**Cláusula 17ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão o adicional noturno decorrente de realização de jornada extraordinária noturna, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
Cláusula 18ª - SOBREAVISO A DATAPREV poderá escalar empregados no regime de sobreaviso. **Parágrafo Primeiro:** Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da Empresa, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência. **I)** Nestes casos, é imprescindível para a caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escalação. **II)** A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação	**Cláusula 18ª – SOBREAVISO** A DATAPREV poderá escalar empregados no regime de sobreaviso. **Parágrafo Primeiro:** Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da Empresa, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência. **I)** Nestes casos, é imprescindível para a caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escalação. **II)** A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de	**Cláusula 18ª - SOBREAVISO** II) A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica fixa ou móvel ou por outros meios eletrônicos, (exclusão do termo como “bip”, “pager” ou similares). Mantidos os demais itens da cláusula.

telefônica ou por outros meios eletrônicos, como “bip”, “pager” ou similares. **III)** O mero porte por parte do empregado de celulares, bip, pager ou similares, sem o cumprimento do disposto no inciso primeiro deste parágrafo não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso. **Parágrafo Segundo:** A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial. **Parágrafo Terceiro:** Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo em que permanecer trabalhando, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pela Empresa, deixando de fazer jus durante o período de trabalho ao adicional previsto no parágrafo anterior.	ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos, como “bip”, “pager” ou similares. **III)** O mero porte por parte do empregado de celulares, bip, pager ou similares, sem o cumprimento do disposto no inciso primeiro deste parágrafo não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso. **Parágrafo Segundo:** A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial. **Parágrafo Terceiro:** Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo em que permanecer trabalhando, **a contar do momento em que for convocado pela Empresa,** deixando de fazer jus, durante o período de trabalho, ao adicional previsto no parágrafo anterior.	
	Cláusula Nova - A Dataprev aplicará a isonomia de direitos e obrigações a todos os trabalhadores e todas as trabalhadoras constantes da folha de pagamento.	**DATAPREV SOLICITOU AS REPRESENTAÇÕES PARA SER MAIS ESPÉCIFICO SOBRE O ASSUNTO.**
Cláusula 19ª - ABONO DE SEIS DIAS A DATAPREV ratifica o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado. **Parágrafo Primeiro:** A utilização pelo empregado do abono referido no caput desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a limitação de até 20%	**Cláusula 19ª - ABONO DE SEIS DIAS** A DATAPREV ratifica o abono de seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado. **Parágrafo Primeiro:** A utilização pelo empregado do abono referido no *caput* desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a**	Inclusão do parágrafo Sexto: A concessão ou a negativa do uso pelo empregado da prerrogativa desta cláusula será informado pela chefia pelo mesmo meio da solicitação, com a correspondente justificativa, em caso de negativa. Mantém os demais parágrafos.

(vinte por cento) de ausência do contingente da área. **Parágrafo Segundo:** Os dias de abono não poderão ser agregados às férias. **Parágrafo Terceiro:** Os dias de abono não poderão ser utilizados em sua totalidade em uma única oportunidade. **Parágrafo Quarto:** Os dias de abono poderão ser utilizados junto a feriados desde que limitada sua utilização a 1 (um) dia, por evento. **Parágrafo Quinto:** Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes.	**limitação de até 50% (cinquenta por cento)** de ausência do contingente da área. **Parágrafo segundo: - Não há restrição à utilização dos abonos, estando condicionado tão somente à autorização da chefia imediata;** **Parágrafo terceiro: O empregado, a seu exclusivo critério, poderá pleitear à chefia a utilização de tão somente ½ (meio) dia de abono, podendo retornar ao trabalho no período seguinte.** **Parágrafo Quarto:** Os dias de abono poderão ser utilizados junto a feriados desde que limitada sua utilização a 1 (um) dia, por evento. **Parágrafo Quinto:** Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes. **Parágrafo sexto: A negativa da chefia imediata em autorizar a utilização do abono deverá ser formalizada por escrito e fundamentada, justificando a razão da decisão denegatória, sob pena de nulidade.**	
Cláusula 20ª - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. A DATAPREV proporcionará ao empregado que for ou possuir dependente portador de necessidades especiais comprovadas relativas a deficiência física, auditiva, visual e/ou mental, auxílio financeiro mensal, sob forma de reembolso, sem natureza salarial, relativa às despesas com tratamento médico especializado e medicamentos específicos, nos termos da Norma vigente na Empresa. **Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá comprovar, junto ao órgão competente, o direito ao benefício. **Parágrafo Segundo:** O benefício somente será	**Cláusula 20ª - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO E/OU DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA** A DATAPREV proporcionará ao empregado que for ou possuir dependente portador de **deficiência** comprovadas relativas a deficiência física, auditiva, visual e/ou mental, auxílio financeiro mensal, sob forma de reembolso, sem natureza salarial, relativa às despesas com tratamento médico especializado e medicamentos específicos, nos termos da Norma vigente na Empresa. **Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá comprovar, junto ao órgão competente, o direito ao benefício.	**Cláusula 20ª - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO E/OU DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA** A DATAPREV proporcionará ao empregado que for ou possuir dependente portador de comprovada deficiência física, auditiva, visual e/ou mental, auxílio financeiro mensal, sob forma de reembolso, sem natureza salarial, relativa às despesas com tratamento médico especializado e medicamentos específicos, nos termos da Norma vigente na Empresa. **Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá comprovar, junto ao órgão competente, o direito ao benefício. **Parágrafo Segundo**: O benefício somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou

concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV concederá horário flexível ao empregado que possua dependente portador de necessidades especiais nos termos desta cláusula, de acordo com entendimentos com a chefia. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, pelo Serviço Social local, que encaminhará parecer sobre o caso a chefia do empregado, para a decisão final. **Parágrafo Quarto:** Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado:o (a) cônjuge ou companheira(o), os pais dependentes econômicos, os filhos legítimos ou adotados, o menor que esteja sob guarda judicial e o dependente curatelado e/ou tutelado.	**Parágrafo Segundo**: O benefício somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV concederá horário flexível ao empregado que possua dependente portador de **deficiência** nos termos desta cláusula, de acordo com entendimentos com a chefia. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, pelo Serviço Social local, que encaminhará parecer sobre o caso a chefia do empregado, para a decisão final. **Parágrafo Quarto:** Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o (a) cônjuge ou companheira(o), os pais dependentes econômicos, os filhos legítimos ou adotados, o menor que esteja sob guarda judicial e o dependente curatelado e/ou tutelado.	companheiro (a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV concederá horário diferenciado ao empregado que possua dependente portador de deficiência nos termos desta clausula de acordo com entendimentos com a chefia. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, DEQV ou aquele orgão da empresa que venha a suceder, em possíveis restruturações organizacionais, que encaminhará parecer sobre o caso a chefia do empregado, para a decisão final. **Parágrafo Quarto:** Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o (a) cônjuge ou companheira(o), os pais dependentes econômicos, os filhos legítimos ou adotados, o menor que esteja sob guarda judicial e o dependente curatelado e/ou tutelado.
Cláusula 21ª – APOSENTADORIA As partes acordam implantar uma política conjunta de preparação de empregados para a aposentadoria integral espontânea, cabendo: **I)** À DATAPREV, exclusivamente: **a)** reduzir em 2 (duas) horas a jornada de trabalho de empregado ocupante de cargo de jornada de trabalho de 8 (oito) horas, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data que o habilite a requerer aposentadoria junto ao INSS; **b)** reduzir em 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a jornada de trabalho de empregado ocupante de cargo de jornada de trabalho de 6 (seis) horas, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data que o habilite a requerer aposentadoria junto ao INSS;	**Cláusula 21ª - APOSENTADORIA** As partes acordam implantar uma política conjunta de preparação de empregados para a aposentadoria integral espontânea, cabendo: **I)** À DATAPREV, exclusivamente: **a)** reduzir em 2 (duas) horas a jornada de trabalho de empregado ocupante de cargo de jornada de trabalho de 8 (oito) horas, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data que o habilite a requerer aposentadoria junto ao INSS; **b**) reduzir em 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a jornada de trabalho de empregado ocupante de cargo de jornada de trabalho de 6 (seis) horas, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data que o habilite a requerer	**Não acata reivindicação e mantém o texto atual do ACT**

II) Aos Sindicatos da categoria e às Associações Estaduais de Empregados da DATAPREV: Promover programas e atividades de preparação para a aposentadoria. **III)** Ao empregado aposentável: Aderir previamente ao programa de redução de jornada de trabalho e formalizar expressamente o respectivo pedido de demissão junto à Empresa, que terá como data de desligamento, para efeito de rescisão do contrato de trabalho, o dia imediato ao término do período em que ocorreu a jornada de trabalho reduzida. **Parágrafo Primeiro:** A redução de jornada de trabalho objeto desta cláusula dar-se-á sem que haja a correspondente redução proporcional na remuneração do empregado. **Parágrafo Segundo:** Os empregados cuja jornada de trabalho seja de 4 (quatro) horas não farão jus à redução em foco. **Parágrafo Terceiro:** A redução da jornada de trabalho somente poderá ser implementada após a constituição de um protocolo a ser firmado pela DATAPREV e os sindicatos da categoria, acordando a sistemática de redução da jornada de trabalho.	aposentadoria junto ao INSS; **II)** Aos Sindicatos da categoria e às Associações Estaduais de Empregados da DATAPREV: Promover programas e atividades de preparação para a aposentadoria. **III)** Ao empregado aposentável: Aderir previamente ao programa de redução de jornada de trabalho e formalizar expressamente o respectivo pedido de demissão junto à Empresa, que terá como data de desligamento, para efeito de rescisão do contrato de trabalho, o dia imediato ao término do período em que ocorreu a jornada de trabalho reduzida. **Parágrafo Primeiro:** A redução de jornada de trabalho objeto desta cláusula dar-se-á sem que haja a correspondente redução proporcional na remuneração do empregado. **Parágrafo Segundo:** Os empregados cuja jornada de trabalho seja de 4 (quatro) horas não farão jus à redução em foco. **Parágrafo Terceiro:** A redução da jornada de trabalho somente poderá ser implementada após a constituição de um protocolo a ser firmado pela DATAPREV e os sindicatos da categoria, acordando a sistemática de redução da jornada de trabalho. **Parágrafo quarto:** A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o empregado poderá se desligar do programa de redução da jornada previsto no inciso III, negociando com a empresa a forma menos gravosa de devolução das horas anteriormente não trabalhadas, preferencialmente através da compensação, mas podendo ser acordada o pagamento em pecúnia, mediante desconto em folha.	

Cláusula 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, estipulados em maio de 2009, no valor unitário de **R$ 22,16 (vinte e dois reais e dezesseis centavos)**, nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. No mês de maio de 2010 o valor unitário será reajustado para **R$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos)**, caso o reajuste salarial no mesmo mês seja igual a 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento). Caso o reajuste salarial seja superior ao índice referido, o valor do auxílio-alimentação será reajustado pelo mesmo índice tendo como base o valor de maio de 2009, de R$ 22,16 (vinte e dois reais e dezesseis centavos). **Parágrafo Primeiro**: Para todos os efeitos, o valor diário do auxílio-alimentação é considerado integralmente, não obstante possa o mesmo ser fracionado em tíquetes para facilidade operacional. **Parágrafo Segundo:** A participação mensal dos empregados no custo do auxílio/alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento (Anexo I). **Parágrafo Terceiro:** Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos no caso específico. **Parágrafo Quarto:** A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência	**Cláusula 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO -** A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados ativos 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, estipulados em maio de 2011, com valor unitário mínimo correspondente àquele praticado em abril de 2011 acrescido do índice de alimentação fora do domicílio calculado pelo DIEESE. **Parágrafo Primeiro**: Para todos os efeitos, o valor diário do auxílio-alimentação é considerado integralmente, não obstante possa o mesmo ser fracionado em tíquetes para facilidade operacional. **Parágrafo Segundo**: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio-alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento (Anexo I). **Parágrafo Terceiro**: Caso o empregado venha a trabalhar 03 (três) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos no caso específico. **Parágrafo Quarto**: Aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença não ocupacional serão estendidos os benefícios previstos nesta cláusula, enquanto permanecerem em gozo da licença previdenciária. **Parágrafo Quinto**: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta	**EM ESTUDO**

de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste ACT, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento. Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de acompanhamento e avaliação do serviço social e submetido ao órgão de Desenvolvimento de Pessoas da Empresa para autorização. Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento. **Parágrafo Quinto:** A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação". **Parágrafo Sexto:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula. **Parágrafo Sétimo:** A DATAPREV concederá anualmente, no mês de dezembro, aos empregados ativos à época, 24 (vinte e quatro) valores do auxílio-alimentação vigente na época do pagamento.	cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação e ainda, o recebimento de 50 % do valor do benefício em tíquete refeição e 50 % em tíquete alimentação ou 75 % do valor do benefício em tíquete alimentação e 25 % em tíquete refeição. O empregado poderá fazer nova opção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Sexto**: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula. **Parágrafo Sétimo**: A DATAPREV concederá anualmente, no mês de dezembro, aos empregados ativos à época, 24 (vinte e quatro) valores do auxílio-alimentação vigente na época do pagamento.	
	Cláusula Nova - CESTA BÁSICA **A Dataprev pagará mensalmente, a todos os trabalhadores, constantes de sua folha de pagamento, cesta básica, nos valores definidos pelo DIEESE.**	**NÃO ACATOU A REINVINDICAÇÃO**

Cláusula 23ª - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO A DATAPREV seguirá complementando o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho pago pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, segundo o seguinte critério: I) Empregado associado à PREVDATA: Receberá complementação às parcelas pagas pelo INSS e PREVDATA tendo como limite máximo 90% (noventa por cento) da remuneração, incluída nesta a gratificação por função de confiança/gratificada porventura recebida. II) Empregado não associado à PREVDATA: Receberá complementação, à parcela paga pelo INSS, limitada ao valor que caberia a DATAPREV complementar caso o empregado fosse associado a PREVDATA. **Parágrafo Primeiro:** A manutenção do empregado no benefício objeto desta cláusula, será acompanhada pelo Serviço Médico da DATAPREV. **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV manterá nos Estados em que for celebrado convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o sistema que garante a manutenção em folha de pagamento do benefício a que fizer jus o empregado. **Parágrafo Terceiro:** Ressalvados os casos de força maior, a serem avaliados pelo serviço médico da DATAPREV, os empregados lotados nos estados não abrangidos pelo Convênio, obrigam-se a comunicar a concessão e cessação de benefícios imediatamente ao órgão de Gestão de Pessoas local, sob pena de não o fazendo sujeitarem-se às sanções disciplinares e outras estabelecidas no Contrato de Trabalho.	**Cláusula 23ª - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO** A DATAPREV seguirá complementando o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho pago pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, segundo o seguinte critério: I)Empregado associado à PREVDATA: Receberá complementação às parcelas pagas pelo INSS e PREVDATA tendo como limite máximo 90% (noventa por cento) da remuneração, incluída nesta a gratificação por função de confiança/gratificada porventura recebida. II)Empregado não associado à PREVDATA: Receberá complementação, à parcela paga pelo INSS, limitada ao valor que caberia a DATAPREV complementar caso o empregado fosse associado a PREVDATA. **Parágrafo Primeiro**: A manutenção do empregado no benefício objeto desta cláusula, será acompanhada pelo Serviço Médico da DATAPREV. **Parágrafo Segundo**: A DATAPREV manterá nos Estados em que for celebrado convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o sistema que garante a manutenção em folha de pagamento do benefício a que fizer jus o empregado. **Parágrafo Terceiro:** Ressalvados os casos de força maior, a serem avaliados pelo serviço médico da DATAPREV, os empregados lotados nos estados não abrangidos pelo Convênio, obrigam-se a comunicar a concessão e cessação de benefícios imediatamente ao órgão de Gestão de Pessoas local, sob pena de não o fazendo sujeitarem-se às sanções disciplinares e outras	**Cláusula 23ª - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO** A DATAPREV seguirá complementando o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho pago pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, segundo o seguinte critério: Empregado associado à PREVDATA: Receberá complementação às parcelas pagas pelo INSS e PREVDATA tendo como limite máximo 90% (noventa por cento) da remuneração, incluída nesta a gratificação por função de confiança/gratificada porventura recebida. Empregado não associado à PREVDATA: Receberá complementação, à parcela paga pelo INSS, limitada ao valor que caberia a DATAPREV complementar caso o empregado fosse associado a PREVDATA. **Parágrafo Primeiro:** A manutenção do empregado no benefício objeto desta cláusula, será acompanhada pelo Serviço Médico da DATAPREV. **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV poderá manter nos Estados em que for celebrado convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o sistema que garante a manutenção em folha de pagamento do benefício a que fizer jus o empregado. **Parágrafo Terceiro:** Ressalvados os casos de força maior, a serem avaliados pelo serviço médico da DATAPREV, os empregados lotados nos estados não abrangidos pelo Convênio, obrigam-se a comunicar a concessão e cessação de benefícios imediatamente ao órgão de Gestão de Pessoas local, sob pena de não o fazendo sujeitarem-se às sanções disciplinares e outras estabelecidas no Contrato de Trabalho.

	estabelecidas no Contrato de Trabalho.	
Cláusula 24ª - DOAÇÃO DE SANGUE A DATAPREV abonará 01 (um) dia a cada quadrimestre para o empregado que utilizar, o respectivo dia, para doação de sangue, desde que devidamente comprovada	**Cláusula 24ª - DOAÇÃO DE SANGUE** A DATAPREV abonará 01 (um) dia a cada quadrimestre para o empregado que utilizar, o respectivo dia, para doação de sangue, desde que devidamente comprovada.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
Cláusula 25ª - LICENÇAS A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado: a) 05 (cinco) dias de licença para casamento; b) 05 (cinco) dias de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado; c) 08 (oito) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º, da Constituição Federal; d) 08 (oito) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida; e) 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante; f) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, conforme abaixo: I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias; II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias; III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias. **Parágrafo Primeiro**: Considerar-se-ão úteis, consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os	**Cláusula 25ª - LICENÇAS** A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado: **07 (sete)** dias de licença para casamento; 05 (cinco) dias de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), **ascendente, descendente, filho(a), irmão(ã), sogro(a), pessoa que viva sob sua guarda ou aquela declarada em sua carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração .** **c) 30 (trinta) dias de licença paternidade;** **d)** 08 (oito) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida; **e)** 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante; **f)** À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, conforme abaixo: **I)** No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias; **II)** No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias; **III)**No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias. **Parágrafo Primeiro:** Considerar-se-ão úteis,	**EM ESTUDO**

dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" e "d" do "caput" desta cláusula. **Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses contempladas nas letras “d” e “f” do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardiã(ão), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.	consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" e "d" do "caput" desta cláusula. **Parágrafo Segundo**: Nas hipóteses contempladas nas letras “d” e “f” do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardiã(ão), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.	
	Cláusula Nova - As folgas legais adquiridas mediante a participação em eleições Nacionais, Estaduais, Municipais ou Distritais poderão ser negociadas pelo trabalhador com a chefia imediata e gozadas em prazo de até um ano após o trabalho eleitoral ou até o próximo período de férias subseqüente.	**EM ESTUDO**
Cláusula 26ª - LICENÇA-PRÊMIO A DATAPREV concederá a seus empregados, a cada cinco anos de trabalho, licençaprêmio de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o abaixo estipulado. **Parágrafo Primeiro:** Para efeito da contagem do tempo de serviço para a aquisição do direito à licença-prêmio será considerado, exclusivamente, o tempo em que o empregado tenha estado em pleno exercício de suas atividades laborais, excetuando-se os casos de interrupção de contrato de trabalho, de licença maternidade, de acidente de trabalho e de auxilio doença. A contagem do tempo de serviço será paralisada nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.	**Cláusula 26ª - LICENÇA-PRÊMIO** A DATAPREV concederá a seus empregados, a cada cinco anos de trabalho, licença-prêmio de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o abaixo estipulado. **Parágrafo Primeiro:** Para efeito da contagem do tempo de serviço para a aquisição do direito à licença-prêmio será considerado, exclusivamente, o tempo em que o empregado tenha estado em pleno exercício de suas atividades laborais, excetuando-se os casos de interrupção de contrato de trabalho, de licença maternidade, de acidente de trabalho e de auxilio doença. A contagem do tempo de serviço será paralisada nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades	**Cláusula 26ª - LICENÇA-PRÊMIO** A DATAPREV concederá a seus empregados, a cada cinco anos de trabalho, licença-prêmio de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o abaixo estipulado. **Parágrafo Primeiro:** Para efeito da contagem do tempo de serviço para a aquisição do direito à licença-prêmio será considerado, exclusivamente, o tempo em que o empregado tenha estado em pleno exercício de suas atividades laborais, excetuando-se os casos de interrupção de contrato de trabalho, de licença maternidade, de acidente de trabalho e de auxilio doença. A contagem do tempo de serviço será paralisada nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Segundo: A licença-prêmio será remunerada com a incidência de todas as rubricas que componham a remuneração habitual do empregado por ocasião da data do gozo da mesma, incluindo-se a gratificação de função de confiança/gratificada exercida à época da concessão do benefício. **Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá parcelar o gozo da licença-prêmio em dois períodos, sendo um de 18 (dezoito) e o outro de 12 (doze) dias, ou vice-versa. **Parágrafo Quarto:** Mediante opção expressa do empregado, será admitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia nos seguintes casos: a) doença grave de empregado ou de dependente de empregado, desde que haja parecer favorável do Serviço Médico/Social da Empresa; b) falecimento de dependente de empregado; c) para pagamento total ou parcial do preço de aquisição, ou para construção, de imóvel residencial próprio; d) situações de natureza social, avaliadas pelo Serviço Social da Empresa; e) por ocasião do gozo das férias, poderá ser convertida em pecúnia a parcela correspondente a 20% (vinte por cento) de uma licença-prêmio, desde que o empregado conte, na data de início das férias, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividades laborais na Empresa, contados conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula. I) A conversão em pecúnia aplica-se na conversão da licença prêmio já adquirida e não gozada ou a fração de períodos, desde que o empregado conte com mais de cinco anos atividades laborais na Empresa, considerando os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro;	laborais na Empresa **Parágrafo Segundo:** A licença-prêmio será remunerada com a incidência de todas as rubricas que componham a remuneração habitual do empregado por ocasião da data do gozo da mesma, incluindo-se a gratificação de função de confiança/gratificada exercida à época da concessão do benefício. **Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá parcelar o gozo da licença-prêmio em dois períodos, sendo um de 18 (dezoito) e o outro de 12 (doze) dias, ou vice-versa. **Parágrafo Quarto:** Mediante opção expressa do empregado, será admitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia nos seguintes casos: a) doença grave de empregado ou de dependente de empregado, desde que haja parecer favorável do Serviço Médico/Social da Empresa; b) falecimento de dependente de empregado; c) para pagamento total ou parcial do preço de aquisição, ou para construção, de imóvel residencial próprio; d) situações de natureza social, avaliadas pelo Serviço Social da Empresa; e) por ocasião do gozo das férias, poderá ser convertida em pecúnia a parcela correspondente a 20% (vinte por cento) de uma licença-prêmio, desde que o empregado conte, na data de início das férias, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividades laborais na Empresa, contados conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula. I) A conversão em pecúnia aplica-se na conversão da licença prêmio já adquirida e não gozada ou a fração de períodos, desde que o empregado conte com mais de cinco anos atividades laborais na	**Parágrafo Segundo:** A licença-prêmio será remunerada com a incidência de todas as rubricas que componham a remuneração habitual do empregado por ocasião da data do gozo da mesma, incluindo-se a gratificação de função de confiança/gratificada exercida à época da concessão do benefício. **Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá parcelar o gozo da licença-prêmio em dois períodos, sendo um de 18 (dezoito) e o outro de 12 (doze) dias, ou vice-versa. **Parágrafo Quarto:** Mediante opção expressa do empregado, será admitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia nos seguintes casos: a) doença grave de empregado ou de dependente de empregado, desde que haja parecer favorável do DEQV ou aquele orgão da empresa que venha a suceder, em possíveis restruturações organizacionais b) falecimento de dependente de empregado; c) para pagamento total ou parcial do preço de aquisição, ou para construção, de imóvel residencial próprio; d) situações de natureza social, avaliadas pelo DEQV ou aquele orgão da empresa que venha a suceder, em possíveis restruturações organizacionais e) por ocasião do gozo das férias, poderá ser convertida em pecúnia a parcela correspondente a 20% (vinte por cento) de uma licença-prêmio, desde que o empregado conte, na data de início das férias, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividades laborais na Empresa, contados conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula. **Paragrafo quinto:** A conversão em pecúnia aplica-se na conversão da licença prêmio já adquirida e não gozada ou à fração de períodos, desde que o empregado conte com mais de cinco anos atividades laborais na Empresa, considerando os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo

II) A parcela de licença-prêmio que vier a ser convertida em pecúnia será deduzida da contagem de tempo da licença-prêmio adquirida ou em aquisição. III) A conversão integral ou de fração de licença-prêmio em pecúnia acarretará a perda ao direito de gozo do período convertido. IV) Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob guarda judicial do empregado. **Parágrafo Quinto:** O gozo da licença-prêmio ou a respectiva conversão em pecúnia somente poderá ocorrer depois de completado o tempo de aquisição previsto no caput desta cláusula, observado o disposto no parágrafo primeiro acima. **Parágrafo Sexto:** Em caso de rescisão de contrato de trabalho, independentemente do caráter da mesma, será devido ao empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho na Empresa, considerando-se os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, indenização proporcional correspondente à licençaprêmio não gozada e não convertida em pecúnia.	Empresa, considerando os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro; II) A parcela de licença-prêmio que vier a ser convertida em pecúnia será deduzida da contagem de tempo da licença-prêmio adquirida ou em aquisição. III) A conversão integral ou de fração de licença-prêmio em pecúnia acarretará a perda ao direito de gozo do período convertido. IV) Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob guarda judicial do empregado. **Parágrafo Quinto:** O gozo da licença-prêmio ou a respectiva conversão em pecúnia somente poderá ocorrer depois de completado o tempo de aquisição previsto no caput desta cláusula, observado o disposto no parágrafo primeiro acima. **Parágrafo Sexto:** Em caso de rescisão de contrato de trabalho, independentemente do caráter da mesma, será devido ao empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho na Empresa, considerando-se os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, indenização proporcional correspondente à licença-prêmio não gozada e não convertida em pecúnia.	primeiro; **Parágrafo Sexto:** A parcela de licença-prêmio que vier a ser convertida em pecúnia será deduzida da contagem de tempo da licença-prêmio adquirida ou em aquisição. **Parágrafo Setimo:** A conversão integral ou de fração de licença-prêmio em pecúnia acarretará a perda ao direito de gozo do período convertido. **Paragrafo Oitavo:** Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob guarda judicial do empregado. **Parágrafo Nono:** O gozo da licença-prêmio ou a respectiva conversão em pecúnia somente poderá ocorrer depois de completado o tempo de aquisição previsto no caput desta cláusula, observado o disposto no parágrafo primeiro acima. **Parágrafo Décimo:** Em caso de rescisão de contrato de trabalho, independentemente do caráter da mesma, será devido ao empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho na Empresa, considerando-se os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, indenização proporcional correspondente à licença-prêmio não gozada e não convertida em pecúnia.
Cláusula 27ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de	**Cláusula 27ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA** A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que	**Cláusula 27ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA** A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de

Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente a escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de até 1,37 (um vírgula trinta e sete) salários mínimos nacional do mês correspondente. **a)** empregados com filhos, desde que comprovada esta condição; **b)** empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial; **c)** empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial; **d)** empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial; **e)** empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado. **Parágrafo Primeiro:** O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente. **Parágrafo Segundo:** O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.	comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente a escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de até 1,37 (um vírgula trinta e sete) salários mínimos nacional do mês correspondente. **a)** empregados com filhos, desde que comprovada esta condição; **b)** empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial; **c)** empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial; **d)** empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial; **e)** empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado. **Parágrafo Primeiro:** O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente. **Parágrafo Segundo:** O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.	Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente à escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de até R$746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) por mês. **a)** empregados com filhos, desde que comprovada esta condição; **b)** empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial; **c)** empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial; **d)** empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial; **e)** empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado. **Parágrafo Primeiro:** O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente. **Parágrafo Segundo:** O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.
Cláusula 28ª - REEMBOLSO ESCOLAR A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, na forma praticada, ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos	**Cláusula 28ª - REEMBOLSO ESCOLAR** A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, na forma praticada, ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos	**Cláusula 28ª - REEMBOLSO ESCOLAR** A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, na forma praticada, ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos

fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a até 1,37 (um vírgula trinta e sete) salários mínimos nacional, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa. **Parágrafo Primeiro:** O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente. **Parágrafo Segundo:** O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso. **Parágrafo Terceiro:** Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.	fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a até 1,37 (um vírgula trinta e sete) salários mínimos nacional, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa. **Parágrafo Primeiro:** O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente. **Parágrafo Segundo:** O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso. **Parágrafo Terceiro:** Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.	fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a até R$746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa. **Parágrafo Primeiro:** O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente. **Parágrafo Segundo:** O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso. **Parágrafo Terceiro:** Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.
	Auxílio Graduação e Pós Graduação Cláusula Nova **A DATAPREV concederá aos empregados do quadro da empresa ocupantes do cargo de nível médio o reembolso mensal das despesas efetuadas com instrução em cursos Superiores ou de pós-graduação em qualquer Faculdade ou Universidade Nacional, bem como reembolsará o empregado ocupante de cargo de nível superior as despesas com cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.**	**NÃO ACATOU A REINVINDICAÇÃO**

	Parágrafo único: A Dataprev dará incentivo aos empregados que desejarem ter uma 2ª graduação, mesmo que somente para os cursos de interesse da empresa.	
Cláusula 29ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes. **Parágrafo Primeiro:** A DATAPREV disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados. **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.	**Cláusula 29ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO** O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes. **Parágrafo Primeiro:** A DATAPREV disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados. **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
Cláusula 30ª - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE A DATAPREV antecipará aos empregados o custeio de transporte no trajeto residência/Empresa/residência, sem natureza salarial, que exceder o limite de 6% (seis por cento) do salário-base (rubrica 1016) mediante solicitação formal do empregado e apresentação dos documentos exigidos. **Parágrafo Único:** A DATAPREV também antecipará o custeio de transporte - nos termos e limites estabelecidos no caput desta cláusula - aos empregados ativos da Empresa, que sejam portadores de deficiência física, com dificuldade de locomoção, devidamente comprovada, que impeça a utilização de transporte coletivo, que utilizarem veículo próprio.	**Cláusula 30ª - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE** A DATAPREV antecipará aos empregados o custeio de transporte no trajeto residência/Empresa/residência, sem natureza salarial, que exceder o limite de 6% (seis por cento) do salário-base (rubrica 1016) mediante solicitação formal do empregado e apresentação dos documentos exigidos. **Parágrafo Único:** A DATAPREV também antecipará o custeio de transporte - nos termos e limites estabelecidos no caput desta cláusula - aos empregados ativos da Empresa, que sejam portadores de deficiência física, com dificuldade de locomoção, devidamente comprovada, que impeça a utilização de transporte coletivo, que utilizarem veículo próprio.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
Cláusula 31ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar	**Cláusula 31ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO** Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o	**Cláusula 31ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO** Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar

à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor. **Parágrafo Primeiro:** Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos. Abono por período superior a este prazo deverá ser submetido à aprovação do órgão de Desenvolvimento de Pessoas da Empresa. **Parágrafo Segundo:** Por solicitação do empregado, as situações não acordadas com a chefia imediata poderão ser avaliadas pelo Serviço Social da Empresa, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão a ser tomada pela referida chefia. **Parágrafo Terceiro:** Os casos encaminhados para deliberação dos órgãos competentes nos termos do parágrafo primeiro deverão ser previamente avaliados pelo Serviço Social da Empresa, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão. **Parágrafo Quarto:** Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.	acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor. **Parágrafo Primeiro:** Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos. Abono por período superior a este prazo deverá ser submetido à aprovação do órgão de Desenvolvimento de Pessoas da Empresa. **Parágrafo Segundo**: Por solicitação do empregado, as situações não acordadas com a chefia imediata poderão ser avaliadas pelo Serviço Social da Empresa, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão a ser tomada pela referida chefia. **Parágrafo Terceiro:** Os casos encaminhados para deliberação dos órgãos competentes nos termos do parágrafo primeiro deverão ser previamente avaliados pelo Serviço Social da Empresa, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão. **Parágrafo Quarto:** Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.	à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor. **Parágrafo Primeiro:** Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos. Abono por período superior a este prazo deverá ser submetido à analise do DEQV ou aquele órgão da empresa que venha a suceder, em possíveis restruturações organizacionais, que emitirá parecer objetivando subsidiar parecer da chefia. **Parágrafo Segundo:** Por solicitação do empregado, as situações não acordadas com a chefia imediata poderão ser avaliadas pelo DEQV ou aquele orgão da empresa que venha a suceder, em possíveis restruturações organizacionais, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão a ser tomada pela referida chefia. **Parágrafo Terceiro:** Os casos encaminhados para deliberação dos órgãos competentes nos termos do parágrafo primeiro deverão ser previamente avaliados pelo DEQV ou aquele orgão da empresa que venha a suceder, em possíveis restruturações organizacionais, que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão. **Parágrafo Quarto:** Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.
Cláusula 32ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS A DATAPREV garante ao empregado e ao ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Gestão de Pessoas local, o acesso às	**Cláusula 32ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS** A DATAPREV garante ao empregado e ao ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Gestão de Pessoas local, o	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

informações funcionais assegurando o direito à cópia e à retificação de informações quando comprovadamente incorretas.	acesso às informações funcionais assegurando o direito à cópia e à retificação de informações quando comprovadamente incorretas.	
Cláusula 33ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO O empregado poderá, a critério da chefia imediata, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa. **Parágrafo Primeiro:** A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da respectiva chefia do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada. **Parágrafo Segundo:** A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa. **Parágrafo Terceiro:** Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência do mesmo da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia da mesma ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, para conhecimento. **Parágrafo Quarto:** A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão. **Parágrafo Quinto:** Apresentada a defesa e mantida a	**Cláusula 33ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO** O empregado poderá, a critério da chefia imediata, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa. **Parágrafo Primeiro:** A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da respectiva chefia do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada. **Parágrafo Segundo**: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa. **Parágrafo Terceiro:** Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência do mesmo da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia da mesma ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, para conhecimento. **Parágrafo Quarto:** A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão. **Parágrafo Quinto:** Apresentada a defesa e	**Cláusula 33 - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO** O empregado poderá, a critério da chefia imediata ou de autoridade hierarquicamente superior a esta, vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa. **Parágrafo Primeiro:** A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência do ato reprovável ou do despacho decisório acerca da conclusão da sindicância instaurada. Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa. Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência do mesmo da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia da mesma ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, para conhecimento. Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão. Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a

decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão de sua chefia, apresentar RECURSO à chefia imediatamente superior e esta terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito. **Parágrafo Sexto:** Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa. **Parágrafo Sétimo:** A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT. **Parágrafo Oitavo:** A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato	mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão de sua chefia, apresentar RECURSO à chefia imediatamente superior e esta terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito. **Parágrafo Sexto:** Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa. **Parágrafo Sétimo:** A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT. Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.	decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência da decisão de sua chefia, apresentar RECURSO à chefia imediatamente superior e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito, salvo se for necessária a adoção de diligências antes do julgamento do recurso. Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa. Parágrafo Sétimo: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT. Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato. Parágrafo Nono: Os prazos que se encerrarem em fins de semana ou feriados ficam prorrogados até o dia útil imediatamente posterior a este vencimento.
Cláusula 34ª - ATESTADO DE CONTATO A DATAPREV abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente que coabite ou mantenha contato físico e direto com aquele, acometido de moléstia infecto-contagiosa que	**Cláusula 34ª - ATESTADO DE CONTATO** A DATAPREV abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente que coabite ou mantenha contato físico e direto com aquele, acometido de moléstia infecto-	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, e mediante atestado médico que comprove a necessidade de isolamento do empregado. **Parágrafo Único:** Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.	contagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, e mediante atestado médico que comprove a necessidade de isolamento do empregado. **Parágrafo Único:** Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.	
Cláusula 35ª - AVISO PRÉVIO No caso de extinção do contrato de trabalho a DATAPREV desobrigará o empregado de cumprimento de Aviso Prévio.	**Cláusula 35ª - AVISO PRÉVIO** No caso de extinção do contrato de trabalho a DATAPREV desobrigará o empregado de cumprimento de Aviso Prévio.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
Cláusula 36ª - DISPENSAS As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar à Empresa recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do requerimento. **Parágrafo Primeiro:** São competentes para realizar a dispensa sem justa causa os titulares definidos em Resolução de Delegação de Competência. **Parágrafo Segundo:** A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa. **Parágrafo Terceiro:** A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser exercido por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que encaminhará a chefia competente e ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa. Em caso de	**Cláusula 36ª - DISPENSAS** A DATAPREV se compromete a não demitir imotivadamente os trabalhadores antes da conclusão de sindicância/procedimento administrativo que justifique a demissão sem justa causa, garantindo ao trabalhador o direito ao contraditório, a ampla defesa e aos recursos administrativos à instância hierárquica superior. A dispensa só poderá ser efetivada após a conclusão total do procedimento administrativo, inclusive no que diz respeito aos recursos eventualmente interpostos, e deverá ser comunicada por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar à Empresa pedido de reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o pedido de reconsideração, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do pedido. **Parágrafo Primeiro:** São competentes para realizar a dispensa sem justa causa os titulares definidos em Resolução de Delegação de Competência, respeitando as diretrizes do caput.	**Cláusula 36ª - DISPENSAS** As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar à Empresa recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência do recebimento do requerimento. **Parágrafo Primeiro:** São competentes para realizar a dispensa sem justa causa os titulares definidos em Resolução de Delegação de Competência. **Parágrafo Segundo:** A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa. **Parágrafo Terceiro:** A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser exercido por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que encaminhará, à chefia competente e ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Presidência da Empresa. **Parágrafo Quarto:** Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito. **Parágrafo Quinto:** A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa. **Parágrafo Sexto:** Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida. **Parágrafo Sétimo:** A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.	**Parágrafo Segundo:** A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa. **Parágrafo Terceiro:** A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser exercido por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que encaminhará a chefia competente e ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa. Em caso de dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Presidência da Empresa. **Parágrafo Quarto:** Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito. **Parágrafo Quinto:** A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa. **Parágrafo Sexto:** Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida. **Parágrafo Sétimo:** A defesa do empregado	**Parágrafo Quarto:** Em caso de dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Presidência da Empresa. **Parágrafo Quinto:** Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito, salvo nos casos de demissões por justa causa. **Parágrafo Sexto:** A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa. **Parágrafo Sétimo:** Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida. **Parágrafo Oitavo:** A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato. **Parágrafo Nono:** Os prazos que se encerrarem em fins de semana ou feriados ficam prorrogados até o dia útil imediatamente posterior a este vencimento.

	dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato ou advogado devidamente constituído.	
Cláusula 37ª - ESTÁGIO A DATAPREV limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo da Empresa. **Parágrafo Único:** Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para preenchimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da Empresa.	**Cláusula 37ª - ESTÁGIO** A DATAPREV limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo da Empresa. **Parágrafo Único:** Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para preenchimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da Empresa.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
Cláusula 38ª - PROGRAMA APRENDIZ O aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na DATAPREV atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.	**Cláusula 38ª - PROGRAMA APRENDIZ** O aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na DATAPREV atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.	**Cláusula 38ª – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ** O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na DATAPREV atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.
Cláusula 39ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR A DATAPREV abonará a falta do dia de prova ao empregado estudante que,mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. **Parágrafo Único**: O empregado deverá apresentar o comprovante de inscrição, o calendário de provas e o comprovante de que efetivamente fez as provas, caso contrário a ausência será transformada em falta não justificada.	**Cláusula 39ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR** A DATAPREV abonará a falta do dia de prova ao empregado estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. **Parágrafo Único**:O empregado deverá apresentar o comprovante de inscrição, o calendário de provas e o comprovante de que efetivamente fez as provas, caso contrário a ausência será transformada em falta não justificada.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

Cláusula 40ª – FÉRIAS O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas. **Parágrafo Primeiro:** A decisão sobre férias coletivas na DATAPREV será sempre tomada de comum acordo com: **I)** a FENADADOS, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical; **II)** ou com o Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado ou não atingir abrangência nacional. **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá, com a concordância da chefia, parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias. **Parágrafo Quarto:** A DATAPREV concederá adiantamento de férias em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do empregado, a ser descontado, por opção do empregado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao mês do recebimento do adiantamento.	**Cláusula 40ª – FÉRIAS** O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas. **Parágrafo Primeiro**: A decisão sobre férias coletivas na DATAPREV será sempre tomada de comum acordo com: **I)** a FENADADOS, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical; **II)** ou com o Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado ou não atingir abrangência nacional. **Parágrafo Segundo**: A DATAPREV sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro** – O empregado poderá, **a seu exclusivo critério, parcelar suas férias em até 3 (três) períodos, desde que comunique com antecedência à chefia imediata.** Parágrafo Quarto: A DATAPREV concederá adiantamento de férias em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do empregado, a ser descontado, por opção do empregado, em **8 (oito)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subseqüente ao mês do recebimento do adiantamento. **Parágrafo Quinto: O adicional de ferias será devido no percentual de 100%.** **Parágrafo Sexto: Para efeito de concessão do período de férias, levando-se em consideração o estabelecido na Convenção nº 132 da**	A Dataprev se comprometeu a avaliar o pleito da divisão das férias em três períodos após a homologação do novo sistema de gestão de pessoal - SGPe. Sobre o pleito relativos aos dias feriados, objeto do novo parágrafo sexto, da cláusula, da pauta de reivindicações, a Dataprev esclarece que não concordo em acatar, definitivamente o pedido.

	Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre férias remuneradas, não serão computados os dias de feriados oficiais e costumeiros que não coincidirem com sábados e domingos do período de gozo de férias, exceto para aqueles que trabalham em regime de escala. O empregado que usufruir férias integrais ou parceladas e que durante o período escolhido coincidir a ocorrência de um ou mais dias de feriados oficiais, não considerados os dias de ponto facultativo, deverá ter estes dias inseridos imediatamente no final do período de gozo em igual número de dias úteis. **Parágrafo Sétimo: A DATAPREV permitirá que 50% dos trabalhadores por setor poderão entrar de férias concomitantemente.**	
Cláusula 41ª - GARANTIA DE EMPREGO A DATAPREV assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos: **I)** Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra "b" do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. **II)** Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à DATAPREV no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto; **III)** Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91; **IV)** Aposentadoria: Durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria na forma das alíneas a), b) e c), desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **a)** Tempo de contribuição para requerer	**Cláusula 41ª - GARANTIA DE EMPREGO** A DATAPREV assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos: **I)** Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra "b" do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. **II)** Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à DATAPREV no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto; **III)** Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91; **IV)** Aposentadoria: Durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria na forma das alíneas a), b) e c), desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; **b)** Idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou; **c)** Idade mínima para requerer a complementação junto à PREVDATA. **V)** Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo. **VI)** Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da DATAPREV, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional. **Parágrafo Primeiro:** Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça: **a)** pena de suspensão; **b)** faltas ao serviço injustificadas; **c)** licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).	**a)** Tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; **b)** Idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou; **c)** Idade mínima para requerer a complementação junto à PREVDATA. **V)** Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo. **VI)** Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), com a_apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço___Médico da DATAPREV, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional. **Parágrafo Primeiro:** Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça: **a)** pena de suspensão; **b)** faltas ao serviço injustificadas; **c)** licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).	
Cláusula 42ª - HORÁRIO DE TRABALHO A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes. **Parágrafo Primeiro:** O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle. **Parágrafo Segundo:** No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado,	**Cláusula 42ª - HORÁRIO DE TRABALHO** A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes. **Parágrafo Primeiro:** O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle. **Parágrafo Segundo:** No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado,	**Cláusula 42ª - HORÁRIO DE TRABALHO** A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes. **Parágrafo Primeiro:** O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle, de acordo com as disposições legais relativas ao tema. **Parágrafo Segundo:** A DATAREV poderá adotar

objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto. **Parágrafo Terceiro:** O acesso ao registro do ponto será regulamentado por norma administrativa a ser emitida pela DATAPREV. **Parágrafo Quarto:** A DATAPREV adotará na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho flexibilidade no horário de entrada do expediente, entre 08h e 10h, para os empregados com jornada de trabalho de 08 horas diárias e que não estejam em regime de horário especial.	objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto. **Parágrafo Terceiro:** O acesso ao registro do ponto será regulamentado por norma administrativa a ser emitida pela DATAPREV. **Parágrafo Quarto:** A DATAPREV adotará na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho flexibilidade **no horário de entrada (entre 07h e 10h), Intervalo para almoço (entre 11h e 15h) e Horário de Saída (entre 16h e 19h),** para os empregados com jornada de trabalho de 08 horas diárias e que não estejam em regime de horário especial.	sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº. 373, publicada no D.O.U. Em 28.02.2011, não podendo admitir restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada, e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. **Parágrafo Terceiro:** No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado, objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto. **Parágrafo Quarto**: O acesso ao registro do ponto será regulamentado por norma administrativa a ser emitida pela DATAPREV. **Parágrafo Quinto:** A DATAPREV adotará na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho flexibilidade no horário de entrada do expediente, entre 08h e 10h, para os empregados com jornada de trabalho de 08 horas diárias e que não estejam em regime de horário especial.
Cláusula 43ª - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO Quando a saúde do filho exigir, a DATAPREV adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso.	**Cláusula 43ª - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO** Quando a saúde do filho exigir, a DATAPREV adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
	Cláusula Nova Dia do Profissional de Informática **Fica instituído o "Dia do Profissional de Informática" a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano não havendo expediente nesta data.**	**EM ESTUDO**
Cláusula 44ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO As homologações de rescisões de contrato de	**Cláusula 44ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** As homologações de rescisões de contrato de	**MANTI** **DO O TEXTO DO ACT**

trabalho e eventuais complementações das mesmas que se fizerem necessárias, quando realizadas junto aos Sindicatos da categoria, dar-se-ão sem ônus financeiros para a Empresa.	trabalho e eventuais complementações das mesmas que se fizerem necessárias, quando realizadas junto aos Sindicatos da categoria, dar-se-ão sem ônus financeiros para a Empresa.	
Cláusula 45ª - SELEÇÃO O ingresso no quadro efetivo de pessoal da Empresa será feito mediante concurso público, excetuando-se as contratações realizadas para ocupação de função de confiança, cuja relação jurídica se extinguirá com a exoneração do exercício da função. **Parágrafo Único:** A DATAPREV adotará, também o remanejamento do qual participarão somente os empregados contratados por prazo indeterminado, excetuando-se destes os contratados para exercício de função de confiança.	**Cláusula 45ª - SELEÇÃO** O ingresso no quadro efetivo de pessoal da Empresa será feito mediante concurso público, excetuando-se as contratações realizadas para ocupação de função de confiança, cuja relação jurídica se extinguirá com a exoneração do exercício da função. **Parágrafo Único:** A DATAPREV adotará, também o remanejamento do qual participarão somente os empregados contratados por prazo indeterminado, excetuando-se destes os contratados para exercício de função de confiança.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
	Cláusula Nova - TERCEIRIZAÇÃO: **A Dataprev não praticará a terceirização de serviços das atividades fins da Empresa, regularizando a situação dos postos de trabalho hoje ocupados por terceiros.** **§ único: Nos casos de terceirizados já existentes cujas atividades não sejam atividades fins da empresa, a Dataprev fiscalizará mensalmente a regularidade do pagamento de salários, encargos sociais e benefícios destes trabalhadores, fazendo a retenção do pagamento do contrato, caso identifique alguma irregularidade,conforme preconiza a Lei 8.666/93.**	**NÃO ACATOU A REINVINDICAÇÃO**
Cláusula 46ª - SUBSTITUIÇÃO A DATAPREV pagará pelos dias efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança/gratificada, o valor da	**Cláusula 46ª - SUBSTITUIÇÃO** A DATAPREV pagará pelos dias efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer. **Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos desta cláusula, será indispensável que haja notificação formal por uma das partes, da ausência do titular e da substituição, ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, além do registro de ausência do titular e da substituição pelo substituto constarem nos controles de frequência de cada um. **Parágrafo Segundo:** Em hipótese alguma o titular e o substituto poderão estar exercendo simultaneamente a função de confiança/gratificada.	confiança/gratificada, o valor da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer. **Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos desta cláusula, será indispensável que haja notificação formal por uma das partes, da ausência do titular e da substituição, ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, além do registro de ausência do titular e da substituição pelo substituto constarem nos controles de frequência de cada um. **Parágrafo Segundo:** Em hipótese alguma o titular e o substituto poderão estar exercendo simultaneamente a função de confiança/gratificada.	
Cláusula 47ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO A DATAPREV seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados. **Parágrafo Primeiro:** A DATAPREV investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho. **Parágrafo Segundo:** Todo empregado portador de necessidades especiais terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva necessidade não se agrave. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais. **Parágrafo Quarto:** A DATAPREV garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco	**Cláusula 47ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO** A DATAPREV seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados. **Parágrafo Primeiro:** A DATAPREV investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho**, criando condições para as comissões paritárias solucionarem os problemas postulados.** **Parágrafo Segundo:** Todo empregado portador de necessidades especiais terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva necessidade não se agrave. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais. **Parágrafo Quarto:** A DATAPREV garante aos empregados o direito de se ausentarem do local	**Não acata reivindicação e mantém o texto atual do ACT**

e/ou adversas à saúde. **Parágrafo Quinto:** As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da DATAPREV que tomarão as devidas providências. **Parágrafo Sexto:** Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.	de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde. **Parágrafo Quinto:** As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da DATAPREV que tomarão as devidas providências. **Parágrafo Sexto:** Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental. **Parágrafo Sétimo – A DATAPREV se compromete a se reunir com a representação dos trabalhadores, periodicamente, para avaliar e trabalhar melhorias nas normas que impliquem diretamente nas condições de saúde do trabalhador.**	
Cláusula 48ª - EXAME MÉDICO A DATAPREV garante exame médico clínico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº. 24 / 94 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994, e da norma N/RH 41 e quando solicitada informará os dados estatísticos aos sindicatos. **Parágrafo Único:** A DATAPREV garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão responsável pela Medicina do Trabalho.	**Cláusula 48ª - EXAME MÉDICO** A DATAPREV garante exame médico clínico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº. 24 / 94 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994, e da norma N/RH 41 e quando solicitada informará os dados estatísticos aos sindicatos. **Parágrafo primeiro:** A DATAPREV garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão responsável pela Medicina do Trabalho. **Parágrafo segundo: A DATAPREV garantirá o pagamento dos exames complementares solicitados pelo Médico, por ocasião dos exames médicos periódicos**	**EM ESTUDO**

Cláusula 49ª - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE A DATAPREV compromete-se a operacionalizar os programas de combate às atividades penosas, à agentes insalubres e à periculosidade levantados pela CIPA, no sentido de saná-los durante a vigência deste Acordo. **Parágrafo Primeiro**: Caso constatada, pelos peritos oficiais ou por outro nomeado de comum acordo entre as partes, situação geradora de insalubridade, a DATAPREV compromete-se a pagar os percentuais por estes estabelecidos, enquanto perdurar a situação. **Parágrafo Segundo:** Estabelecida pela perícia à periculosidade, a DATAPREV pagará o adicional de 30% (trinta por cento) previsto na legislação. **Parágrafo Terceiro**: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de toda e qualquer peritagem de condições de trabalho na DATAPREV.	**Cláusula 49ª - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE** A DATAPREV compromete-se a operacionalizar os programas de combate às atividades penosas, à agentes insalubres e à periculosidade levantados pela CIPA, no sentido de saná-los durante a vigência deste Acordo. **Parágrafo Primeiro:** Caso constatad**o, p**elos peritos oficiais ou por outro nomeado de comum acordo entre as partes, situação geradora de insalubridade, a DATAPREV compromete-se a pagar os percentuais por estes estabelecidos, enquanto perdurar a situação. **Parágrafo Segundo:** Estabelecida pela perícia à periculosidade, a DATAPREV pagará o adicional de 30% (trinta por cento) previsto na legislação. **Parágrafo Terceiro:** Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de toda e qualquer piratagem de condições de trabalho na DATAPREV.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**
Cláusula 50ª - REABILITAÇÃO Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade. **Parágrafo Primeiro:** Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa. **Parágrafo Segundo:** O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS. **Parágrafo Terceiro:** Facultar-se-á, às representações	**Cláusula 50ª - REABILITAÇÃO** Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade. **Parágrafo Primeiro:** Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa. **Parágrafo Segundo:** O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS. **Parágrafo Terceiro:** Facultar-se-á, às	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula. **Parágrafo Quarto:** A DATAPREV concederá aos empregados, durante o período probatório para reabilitação profissional na Empresa, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e a antecipação do vale-transporte, na forma estabelecida nas respectivas cláusulas.	representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula. **Parágrafo Quarto:** A DATAPREV concederá aos empregados, durante o período probatório para reabilitação profissional na Empresa, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e a antecipação do vale-transporte, na forma estabelecida nas respectivas cláusulas.	
Cláusula 51ª - SAÚDE São mantidos os procedimentos até então adotados via GEAP, conforme convênio mantido, para efeito de atendimento e/ou reembolso de despesas médicas. **Parágrafo Primeiro**: Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, as Unidades da DATAPREV e as representações dos empregados nas respectivas unidades da Federação estudarão formas de atendimento médico local. **Parágrafo Segundo**: A DATAPREV informará à FENADADOS, quando solicitada, o número de trabalhadores acometidos por doença profissional e os casos de acidente de trabalho. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de mudança da conveniada do plano de saúde, serão mantidos os procedimentos até então adotados pela DATAPREV, desde que limitados às despesas vigentes. **Parágrafo Quarto:** A DATAPREV liberará o empregado representante eleito no Conselho Nacional da GEAP para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias. A DATAPREV liberará também o empregado representante dos empregados no Conselho Estadual da GEAP, limitada a uma reunião mensal.	**Cláusula 51ª – SAÚDE** São mantidos os procedimentos até então adotados via GEAP, conforme convênio mantido, para efeito de atendimento e/ou reembolso de despesas médicas. **Parágrafo Primeiro:** Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, as Unidades da DATAPREV e as representações dos empregados nas respectivas unidades da Federação estudarão formas de atendimento médico local. **Parágrafo Segundo:** A DATAPREV informará à FENADADOS, quando solicitada, o número de trabalhadores acometidos por doença profissional e os casos de acidente de trabalho. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de mudança da conveniada do plano de saúde, serão mantidos os procedimentos até então adotados pela DATAPREV, desde que limitados às despesas vigentes. **Parágrafo Quarto:** A DATAPREV liberará o empregado representante eleito no Conselho Nacional da GEAP para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias. A DATAPREV liberará também o empregado representante dos empregados no Conselho Estadual da GEAP, **mediante convocação formal da entidade.** **Parágrafo Quinto: A DATAPREV pagara 50%**	**EM ESTUDO**

	do valor GEAP dos funcionários; **Parágrafo Sexto - Nos casos de demissão imotivada ou por justa causa, o plano de saúde será mantido para o ex-empregado e seus dependentes por um período mínimo de 60 dias, desde que seja comprovada a necessidade de conclusão de algum tratamento de saúde que possa causar riscos à saúde do trabalhador e de sua família.**	
	Cláusula Nova - AUXILIO OCULOS DE GRAU **A DATAPREV se compromete em reembolsar em até um (01) Salário mínimo os trabalhadores no caso de aquisição de óculos de grau, estendendo para todos os trabalhadores o beneficio praticado na norma N/RH/027/01 – 2006.**	**NEGADA**
	ATESTADOS MEDICOS **A Dataprev homologará atestado quando este estipular ausência por um período superior a 02 (dois) dias.**	**NEGADA**
Cláusula 52ª - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL A DATAPREV implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação social e racial e assédio sexual e moral, devendo: **a)** Promover por meio dos órgãos de QUALIDADE DE VIDA e RESPONSABILIDADE SOCIAL, palestras e debates nos locais de trabalho; b) Publicar ou divulgar obras específicas;c) Realizar Oficinas com especialistas da área; **Parágrafo Primeiro** - Toda denúncia de discriminação social e racial, assédio sexual e moral deverá ser encaminhado à Comissão de Ética, que manterá o assunto sob sigilo. **Parágrafo Segundo** - As denúncias de discriminação social e racial, assédio sexual e	**52ª - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL** A DATAPREV implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação social e racial e assédio sexual e moral, devendo: **a)** Promover por meio dos órgãos de QUALIDADE DE VIDA e RESPONSABILIDADE SOCIAL, palestras e debates nos locais de trabalho; **b)** Publicar ou divulgar obras específicas; **c)** Realizar Oficinas com especialistas da área; **Parágrafo Primeiro** - Toda denúncia de discriminação social e racial, assédio sexual e moral deverá ser encaminhado à Comissão de Ética, que manterá o assunto sob sigilo. **Parágrafo Segundo -** As denúncias de discriminação social e racial, assédio sexual e	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

moral serão analisadas pela Comissão de Ética e pelo órgão responsável por Qualidade de Vida.	moral serão analisadas pela Comissão de Ética e pelo órgão responsável por Qualidade de Vida.	
Cláusula 53ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL A DATAPREV reconhecerá, a partir da assinatura deste ACT, a união civil estável para casais do mesmo sexo, estendendo ao dependente os mesmos benefícios concedidos aos demais cônjuges dos empregados, excetuados os casos que exijam reconhecimento legal. **Parágrafo Único:** Para reconhecimento deverão ser apresentados, além dos documentos pessoais do dependente, três provas materiais, conforme abaixo, que comprovem a união do casal. **1.** Declaração de imposto de renda do empregado, em que conste o (a) companheiro (a) como seu dependente; **2.** Disposições testamentárias; **3.** Declaração especial feita perante tabelião; **4**. Prova do mesmo domicílio; **5**. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; **6.** Procuração ou fiança reciprocamente outorgada; **7.** Conta bancária conjunta; **8.** Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o (a) companheiro (a) como dependente do empregado; **9.** Apólice de seguro da qual conste o empregado como instituidor do seguro e o (a) companheiro (a) como beneficiário; **10.** Escritura de compra e venda de imóvel pelo empregado em nome do (a) companheiro (a); **11.** Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.	**Cláusula 53ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL** A DATAPREV reconhecerá, a partir da assinatura deste ACT, a união civil estável para casais do mesmo sexo, estendendo ao dependente os mesmos benefícios concedidos aos demais cônjuges dos empregados, excetuados os casos que exijam reconhecimento legal. **Parágrafo Único:** Para reconhecimento deverão ser apresentados, além dos documentos pessoais do dependente, três provas materiais, conforme abaixo, que comprovem a união do casal. **1.** Declaração de imposto de renda do empregado, em que conste o (a) companheiro (a) como seu dependente; **2.** Disposições testamentárias; **3.** Declaração especial feita perante tabelião; **4.** Prova do mesmo domicílio; **5.** Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; **6.** Procuração ou fiança reciprocamente outorgada; **7.** Conta bancária conjunta; **8.** Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o (a) companheiro (a) como dependente do empregado; **9.** Apólice de seguro da qual conste o empregado como instituidor do seguro e o (a) companheiro (a) como beneficiário; **10.** Escritura de compra e venda de imóvel pelo empregado em nome do (a) companheiro (a); **11.** Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

Cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS A DATAPREV reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos das cláusulas seguintes: **a)** Organização por Local de Trabalho – OLT; **b)** Associações Estaduais de Empregados; **c)** Sindicatos Regionais; **d)** FENADADOS e Associação Nacional de Empregados – ANED; **e)** Representante da Central Sindical à qual a FENADADOS esteja filiada. **Parágrafo Primeiro:** As entidades sindicais acima referidas são entendidas como as representadas pela Federação signatária dos acordos celebrados com a DATAPREV. **Parágrafo Segundo**: É imprescindível para o reconhecimento objeto desta cláusula, o recebimento protocolar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse ou investidura no mandato, da seguinte documentação: 1. Relação nominal dos empregados que representam as entidades sindicais e órgãos representativos mencionados nesta cláusula; 2. Ata de posse registrada em cartório (as atas de posse da OLT estão dispensadas do registro em cartório), previamente apresentada a Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade. Especificamente para o reconhecimento do Representante da Central Sindical a qual a	**Cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS** A DATAPREV reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos das cláusulas seguintes: **a)** Organização por Local de Trabalho – OLT; **b)** Associações Estaduais de Empregados; **c)** Sindicatos Regionais; **d)** FENADADOS e Associação Nacional de Empregados – ANED; **e)** Representante da Central Sindical à qual a FENADADOS esteja filiada. **Parágrafo Primeiro:** As entidades sindicais acima referidas são entendidas como as representadas pela Federação signatária dos acordos celebrados com a DATAPREV. **Parágrafo Segundo:** É imprescindível para o reconhecimento objeto desta cláusula, o recebimento protocolar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse ou investidura no mandato, da seguinte documentação: 1.Relação nominal dos empregados que representam as entidades sindicais e órgãos representativos mencionados nesta cláusula; 2.Ata de posse registrada em cartório (as atas de posse da OLT estão dispensadas do registro em cartório), previamente apresentada a Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade. Especificamente para o reconhecimento do Representante da Central Sindical a qual a	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

FENADADOS esteja filiada, alínea “e”, será imprescindível a apresentação de Carta ou expediente da Central Sindical indicando o empregado da Empresa que fará jus à liberação descrita na alínea "d", do parágrafo primeiro, da cláusula 57ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES, deste Acordo, acompanhada de cópia da ata de deliberação da Central designando o referido empregado como seu representante. **Parágrafo Terceiro:** A ocorrência da falta de entrega da referida documentação no prazo acima estabelecido implicará na perda do direito às garantias consequentes da representação. **Parágrafo Quarto:** A Unidade da DATAPREV no Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.	FENADADOS esteja filiada, alínea “e”, será imprescindível a apresentação de Carta ou expediente da Central Sindical indicando o empregado da Empresa que fará jus à liberação descrita na alínea "d", do parágrafo primeiro, da cláusula 57ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES, deste Acordo, acompanhada de cópia da ata de deliberação da Central designando o referido empregado como seu representante. **Parágrafo Terceiro:** A ocorrência da falta de entrega da referida documentação no prazo acima estabelecido implicará na perda do direito às garantias consequentes da representação. **Parágrafo Quarto:** A Unidade da DATAPREV no Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.	
Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO Ratificam-se as Organizações por Local de Trabalho - OLT com a atribuição exclusiva de dirigir-se a DATAPREV ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para as questões de interesse dos empregados da Empresa. **Parágrafo Único:** As Organizações por Local de Trabalho serão compostas pelos seguintes quantitativos - 16 (dezesseis) membros no Estado do Rio de Janeiro; - 03 (três) membros nos Estados SP, DF, CE, SC, RS, PR, MG, BA e PE; - 02 (dois) membros nos Estados AL, ES, MA, PI, PB, SE e TO.	**Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO** Ratificam-se as Organizações por Local de Trabalho - OLT com a atribuição exclusiva de dirigir-se a DATAPREV ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para as questões de interesse dos empregados da Empresa. **Parágrafo Único:** As Organizações por Local de Trabalho serão compostas pelos seguintes quantitativos - 16 (dezesseis) membros no Estado do Rio de Janeiro; - 03 (três) membros nos Estados SP, DF, CE, SC, RS, PR, MG, BA e PE; - 02 (dois) membros nos Estados AL, ES, MA, PI, PB, SE e TO.	**Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO** Ratificam-se as Organizações por Local de Trabalho - OLT com a atribuição exclusiva de dirigir-se a DATAPREV ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para as questões de interesse dos empregados da Empresa. **Parágrafo Primeiro:** As OLT serão compostas nas Unidades Regionais da Empresa com mais de 100 (cem) empregados, nas quais é garantida a presença de pelo menos um membro da OLT. **Parágrafo Segundo:** Os quantitativos de membros da OLT será definido pelo número inteiro resultante da divisão do quantitativo de empregados por 100 em cada Unidade Regional da Federação. Caso o resultado da divisão apresente um número fracionado,

- 01(um) membro nos Estados AM, GO, MS, MT, PA e RN.	- **02 (dois)** membro nos Estados AM, GO, MS, MT, PA e RN.	este será arredondado para o número inteiro imediatamente anterior. Parágrafo Terceiro: As Unidades Regionais com efetivo inferior a 100 (cem) empregados terão garantido 1 (um) membro de OLT.
	Cláusula Nova - A DATAPREV se compromete em nomear, no mínimo, 2 (dois) empregados do quadro da empresa para os cargos de diretores.	**NEGADA**
Cláusula 56ª – ESTABILIDADE É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 1 (um) ano após o término deste: **a)** para dirigentes sindicais eleitos, titulares e suplentes, de acordo com o artigo 543 da CLT; **b)** para empregados eleitos para cargos de representação de CIPAS, conforme disposto no artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. **Parágrafo Primeiro:** É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato efetivamente exercido e por outro igual a esse, limitado a um mínimo de 90 (noventa) dias e um máximo de 1 (um) ano: **a)** para 06 (seis) dirigentes da ANED, eleitos conforme seu Estatuto; **b)** para 02 (dois) dirigentes de Associação Estadual de Empregados, eleitos conforme seus estatutos, nas Unidades do RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF; **c)** para 1 (um) dirigente de Associação Estadual de Empregados, eleito conforme seus Estatutos, nas Unidades do MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI, RN e SE;	**Cláusula 56ª - ESTABILIDADE** É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 1 (um) ano após o término deste: **a)** para dirigentes sindicais eleitos, titulares e suplentes, de acordo com o artigo 543 da CLT; **b)** para empregados eleitos para cargos de representação de CIPAS, conforme disposto no artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. **Parágrafo Primeiro:** É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato efetivamente exercido e por outro igual a esse, limitado a um mínimo de 90 (noventa) dias e um máximo de 1 (um) ano: **a)** para 06 (seis) dirigentes da ANED, eleitos conforme seu Estatuto; **b)** para 02 (dois) dirigentes de Associação Estadual de Empregados, eleitos conforme seus estatutos, nas Unidades do RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF; **c)** para 1 (um) dirigente de Associação Estadual de Empregados, eleito conforme seus Estatutos, nas Unidades do MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB,	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

d) para 1 (um) representante da Central Sindical a qual a FENADADOS esteja filiada. **Parágrafo Segundo:** É assegurada a estabilidade pelo período do mandato limitado ao máximo de 01 (um) ano e igual período de estabilidade subsequente, para os membros das Organizações por Local de Trabalho – OLT. **Parágrafo Terceiro:** Os dirigentes substitutos, nas representações de empregados referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, terão direito à estabilidade disposta nesta cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e por outro igual a esse, limitado a um mínimo de 90 (noventa) dias e um máximo de 1 (um) ano: **Parágrafo Quarto:** A referida estabilidade será assegurada a partir do início do mandato, desde que cumpridas as exigências do parágrafo segundo da cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo. **Parágrafo Quinto:** Além da estabilidade disposta no parágrafo primeiro, é também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo, conforme o seguinte: **a)** Organização por Local de Trabalho – OLT, Associação Estadual de Empregados e Associação Nacional de Empregados - ANED: Durante o período de 30 (trinta) dias corridos a partir da inscrição da chapa, devidamente protocolada na respectiva Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade; **Parágrafo Sexto:** Especificamente no caso das Associações Estaduais de Empregados e da Associação Nacional dos Empregados da DATAPREV, para fazer jus à estabilidade descrita	PI, RN e SE; **d)** para 1 (um) representante da Central Sindical a qual a FENADADOS esteja filiada. **Parágrafo Segundo:** É assegurada a estabilidade pelo período do mandato limitado ao máximo de 01 (um) ano e igual período de estabilidade subsequente, para os membros das Organizações por Local de Trabalho – OLT. **Parágrafo Terceiro:** Os dirigentes substitutos, nas representações de empregados referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, terão direito à estabilidade disposta nesta cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e por outro igual a esse, limitado a um mínimo de 90 (noventa) dias e um máximo de 1 (um) ano: **Parágrafo Quarto:** A referida estabilidade será assegurada a partir do início do mandato, desde que cumpridas as exigências do parágrafo segundo da cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo. **Parágrafo Quinto:** Além da estabilidade disposta no parágrafo primeiro, é também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo, conforme o seguinte: **a)** Organização por Local de Trabalho – OLT, Associação Estadual de Empregados e Associação Nacional de Empregados - ANED : Durante o período de 30 (trinta) dias corridos a partir da inscrição da chapa, devidamente protocolada na respectiva Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade; **Parágrafo Sexto:** Especificamente no caso das Associações Estaduais de Empregados e da Associação Nacional dos Empregados da	

nesta cláusula, ficam as entidades obrigadas a apresentar formalmente a Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, relação dos membros de cada diretoria que gozarão do direito, no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse ou da substituição, quando for o caso. **Parágrafo Sétimo:** A Unidade da DATAPREV da localidade encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.	DATAPREV, para fazer jus à estabilidade descrita nesta cláusula, ficam as entidades obrigadas a apresentar formalmente a Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, relação dos membros de cada diretoria que gozarão do direito, no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse ou da substituição, quando for o caso. **Parágrafo Sétimo**: A Unidade da DATAPREV da localidade encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.	
Cláusula 57ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES A DATAPREV libera da marcação do ponto e das atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, segundo a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo, sem prejuízo dos salários correspondentes, integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, à Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, de acordo com a seguinte discriminação: **a)** Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de cargos de Diretoria da ANED; **b)** Expediente integral para 3 (três) ocupantes de cargo de Diretoria da FENADADOS; **c)** Expediente integral para 1 (um) ocupante de diretoria de sindicato, por unidade da Federação, onde houver Representação da DATAPREV; **d)** Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de diretoria de sindicato, por unidade da Federação, onde houver Representação da DATAPREV e contar com mais de 500 (quinhentos) empregados.	**Cláusula 57ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES** A DATAPREV libera da marcação do ponto e das atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, segundo a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo, sem prejuízo dos salários correspondentes, integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, à Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, de acordo com a seguinte discriminação: **a)** Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de cargos de Diretoria da ANED; **b)** Expediente integral para 3 (três) ocupantes de cargo de Diretoria da FENADADOS; **c)** Expediente integral para 1 (um) ocupante de diretoria de sindicato, por unidade da Federação, onde houver Representação da DATAPREV; **d)** Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de diretoria de sindicato, por unidade da Federação,	**Cláusula 57ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES** c) Até 5 (cinco) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, negociada previamente a utilização regionalmente.

e) Expediente integral para 1 (um) representante de Central Sindical, reconhecido nos termos da cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, desde que a liberação seja comunicada à Empresa e negociada com antecedência. **Parágrafo Primeiro:** A DATAPREV abonará, durante o período do mandato e sem prejuízo dos salários correspondentes, as liberações em atividades de representação pelos representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa segundo a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes de relação entregue previamente a respectiva Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, limitadas a um máximo de: **a)** Até 5 (cinco) dias por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF; **b)** Até 5 (cinco) meio expedientes por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados do MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI, RN e SE; **c)** Até 5 (cinco) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, negociada a utilização regionalmente. **Parágrafo Segundo:** Os membros da CIPA disporão de até 08 (oito) horas mensais abonadas para reuniões, em conformidade com convocação de qualquer dos seus membros. **Parágrafo Terceiro:** Por ocasião das negociações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho,	onde houver Representação da DATAPREV e contar com mais de 500 (quinhentos) empregados. **e)** Expediente integral para 1 (um) representante de Central Sindical, reconhecido nos termos da cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, desde que a liberação seja comunicada à Empresa e negociada com antecedência. **Parágrafo Primeiro:** A DATAPREV abonará, durante o período do mandato e sem prejuízo dos salários correspondentes, as liberações em atividades de representação pelos representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa segundo a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes de relação entregue previamente a respectiva Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, limitadas a um máximo de: **a)** Até 5 (cinco) dias por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF; **b)** Até 5 (cinco) meio expedientes por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados do MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI, RN e SE; **c)** Até 5 (cinco) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, negociada a utilização regionalmente. **Parágrafo Segundo:** Os membros da CIPA	

exclusivamente no período da data-base, a DATAPREV abonará, sem prejuízo dos salários correspondentes, as horas correspondentes a horário de expediente de 2 (dois) representantes dos empregados, a fim de propiciar que os mesmos participem nas reuniões de negociação com a Empresa, obedecidos os seguintes critérios: **a)** Os empregados que gozarão das prerrogativas deste parágrafo deverão integrar o quadro efetivo eleito de uma das representações de que trata a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho; **b)** As liberações previstas neste parágrafo deverão ser previamente negociadas caso a caso, entre a Empresa e a FENADADOS, de acordo com o cronograma das negociações. **Parágrafo Quarto:** As organizações descritas nesta cláusula dirigir-se-ão ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa, por escrito, indicando os nomes dos empregados que farão jus à liberação de marcação de ponto ou abonos previstos nesta cláusula. **Parágrafo Quinto:** O empregado liberado integralmente para mandato de representação não terá interrupção na contagem de tempo de serviço para efeito de anuênio e licençaprêmio. **Parágrafo Sexto:** Todo empregado liberado para mandato de representação será considerado para efeito dos programas institucionais de treinamento, de modo a não ser prejudicado nos conhecimentos profissionais de sua área de origem. **Parágrafo Sétimo:** A Unidade da DATAPREV no Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.	disporão de até 08 (oito) horas mensais abonadas para reuniões, em conformidade com convocação de qualquer dos seus membros. **Parágrafo Terceiro:** Por ocasião das negociações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente no período da data-base, a DATAPREV abonará, sem prejuízo dos salários correspondentes, as horas correspondentes a horário de expediente de 2 (dois) representantes dos empregados, a fim de propiciar que os mesmos participem nas reuniões de negociação com a Empresa, obedecidos os seguintes critérios: **a)** Os empregados que gozarão das prerrogativas deste parágrafo deverão integrar o quadro efetivo eleito de uma das representações de que trata a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho; **b)** As liberações previstas neste parágrafo deverão ser previamente negociadas caso a caso, entre a Empresa e a FENADADOS, de acordo com o cronograma das negociações. **Parágrafo Quarto:** As organizações descritas nesta cláusula dirigir-se-ão ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa, por escrito, indicando os nomes dos empregados que farão jus à liberação de marcação de ponto ou abonos previstos nesta cláusula. **Parágrafo Quinto:** O empregado liberado integralmente para mandato de representação não terá interrupção na contagem de tempo de serviço para efeito de anuênio e licença-prêmio. **Parágrafo Sexto:** Todo empregado liberado para mandato de representação será considerado para efeito dos programas institucionais de	

	treinamento, de modo a não ser prejudicado nos conhecimentos profissionais de sua área de origem. **Parágrafo Sétimo**: A Unidade da DATAPREV no Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.	
Cláusula 58ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA A DATAPREV garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado com: I) Gerentes de Departamento ou níveis correlatos, nas instalações do Rio de Janeiro; II) Titulares das Unidades nos Estados; **Parágrafo Único:** Haverá restrições às áreas de segurança e nos casos de estado de greve.	**Cláusula 58ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA** A DATAPREV garante aos representantes dos empregados o livre acesso a todos os locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado com: **I)** Gerentes de Departamento ou níveis correlatos, nas instalações do Rio de Janeiro; **II)** Titulares das Unidades nos Estados; **Parágrafo único - Excluir**	**Cláusula 58ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA** A DATAPREV garante aos representantes dos empregados, reconhecidos conforme cláusula 54ª – Representação dos empregados, o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado com: **I)** Gerentes de Departamento ou níveis correlatos, nas instalações do Rio de Janeiro; **II)** Titulares das Unidades nos Estados; **Parágrafo Único:** Haverá restrições às áreas de segurança e nos casos de estado de greve.
Cláusula 59ª - MENSALIDADES A DATAPREV manterá os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados aos Sindicatos e Associações Estaduais de Empregados, conforme indicação das referidas entidades. **Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no "caput" desta cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar a Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade a seguinte documentação: **a)** Edital de Convocação da assembleia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local; **b)** Ata da referida assembleia;	**Cláusula 59ª - MENSALIDADES** A DATAPREV manterá os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados aos Sindicatos e Associações Estaduais de Empregados, conforme indicação das referidas entidades. **Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no "caput" desta cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar a Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade a seguinte documentação: **a)** Edital de Convocação da assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu	**MANTIDO O TEXTO DO ACT**

c) Autorização por escrito dos empregados associados para débito da mensalidade em folha de pagamento. **Parágrafo Segundo:** Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados filiados, para fins do disposto no "caput" desta cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar à Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade a seguinte documentação: **a)** Edital de Convocação da assembleia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local; **b)** Ata da referida assembleia. **Parágrafo Terceiro:** A Unidade da DATAPREV do Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.	respectivo valor, publicado em jornal de circulação local; **b)** Ata da referida assembléia; **c)** Autorização por escrito dos empregados associados para débito da mensalidade em folha de pagamento. **Parágrafo Segundo**: Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados filiados, para fins do disposto no "caput" desta cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar à Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade a seguinte documentação: **a)** Edital de Convocação da assembleia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local; **b)** Ata da referida assembleia. **Parágrafo Terceiro**: A Unidade da DATAPREV do Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.	
Cláusula 60ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL A DATAPREV descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato filiado à mesma, Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembleias. **Parágrafo Primeiro:** O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subseqüente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no inciso **I** do	**Cláusula 60ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL** A DATAPREV descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato filiado à mesma, Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembleias. **Parágrafo Primeiro:** O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no inciso **I** do	**Cláusula 60ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL** A DATAPREV descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato filiado à mesma, Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembleias. **Parágrafo Primeiro:** O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no inciso I do parágrafo segundo:

parágrafo segundo: **a)** Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local; **b)** Ata da referida assembleia. **Parágrafo Segundo:** É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, conforme critérios estabelecidos na assembleia da categoria que deliberou sobre o assunto, devidamente registrado em ata. Na ausência de tais critérios, o empregado deverá encaminhar a DATAPREV cópia da correspondência protocolada no Sindicato, onde informa sua oposição ao desconto. **I)** Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à Empresa até o dia 15 de cada mês. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção: **I)** ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato; **II)** à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes. **a)** A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse. **b)** A FENADADOS e os SINDICATOS DE 1° GRAU excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos	parágrafo segundo: **a)** Edital de Convocação da assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local; **b)** Ata da referida assembléia. **Parágrafo Segundo:** É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, conforme critérios estabelecidos na assembleia da categoria que deliberou sobre o assunto, devidamente registrado em ata. Na ausência de tais critérios, o empregado deverá encaminhar a DATAPREV cópia da correspondência protocolada no Sindicato, onde informa sua oposição ao desconto. I) Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à Empresa até o dia 15 de cada mês. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção: **I)** ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato; **II)** à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes. **a)** A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse. **b)** A FENADADOS e os SINDICATOS DE 1° GRAU excluem a DATAPREV de quaisquer	**a)** Edital de Convocação dos empregados, sindicalizados e não sindicalizados, de cada assembléia estadual que deliberou pela aprovação e fixação do valor da contribuição, com o respectivo comprovante de publicação em jornal de circulação local; **b)** Ata da referida assembleia; **c)** Autorização por escrito dos empregados não sindicalizados para débito da contribuição em folha de pagamento, em razão do art. 8º, IV, da Constituição Federal. **Parágrafo Segundo:** É facultado ao empregado sindicalizado exercer sua oposição ao desconto da Contribuição: **a)** Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues pelos Sindicatos de 1º Grau à Empresa até o dia 15 de cada mês. **Parágrafo Terceiro:** A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção: **I)** ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato; **II)** à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes. **a)** A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse. **b)** A FENADADOS e os SINDICATOS DE 1° GRAU excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades

nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados. **Parágrafo Quarto:** A Unidade da DATAPREV do Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.	responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados. **Parágrafo Quarto**: A Unidade da DATAPREV do Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.	acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados. **Parágrafo Quarto:** A Unidade da DATAPREV do Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento
Cláusula 61ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS As normas administrativas e procedimentos internos da DATAPREV serão revisados e atualizados, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.	**Cláusula 61ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS** As normas administrativas e procedimentos internos da DATAPREV serão revisados e atualizados, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo único: Qualquer alteração nas normas e procedimentos internos deverá ser previamente comunicada ao conjunto dos trabalhadores e as suas representações.**	**Não acata reivindicação e mantém o texto atual do ACT**